COOPERFEMSA - COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 43.488.782/0001-62
Av. Eng. Alberto de Zagottis, 352 - Jurubatuba - São Paulo/SP
CEP: 04675-901 - Fone: (11) 2102-5747 / 5748 / 5541
NIRE nº. 35400003987

Benefício - Vale Cesta Afastados

A **COOPERFEMSA – Cooperativa de Crédito**, com sede na Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, nº 352, Jurubatuba, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº **43.488.782/0001-62**, institui o presente regulamento do **Benefício Vale Cesta aos cooperados afastados**, destinado aos cooperados que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições estabelecidas neste instrumento.

A iniciativa tem por finalidade oferecer apoio aos cooperados que se encontrem afastados de suas atividades laborais, contribuindo para a mitigação dos impactos decorrentes dessa condição e promovendo o acolhimento, a assistência e o fortalecimento do vínculo cooperativista.

O presente Regulamento estabelece as normas, os critérios de elegibilidade, as condições para concessão, os procedimentos para solicitação, os critérios de análise e aprovação, bem como as regras para utilização do benefício disponibilizado pela COOPERFEMSA, observadas as disposições aqui previstas.

1. Será concedido aos cooperados afastados um benefício correspondente a uma cesta básica no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, mediante a realização do pagamento de, no mínimo, **1 (uma) parcela em atraso**.

2. O benefício **Vale Cesta Afastados** terá vigência por **prazo indeterminado**, podendo ser alterado, suspenso ou encerrado nos termos deste Regulamento.

3. O benefício será disponibilizado aos cooperados que efetuarem o pagamento de parcelas em atraso dentro do mês de referência. A COOPERFEMSA realizará a identificação e validação dos casos elegíveis, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento, para posterior concessão do benefício.

4. A disponibilização do benefício será realizada por meio de **cartão virtual ou físico**, enviado à residência do cooperado, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da confirmação do pagamento.

5. Poderão receber o benefício os cooperados das empresas atendidas pela COOPERFEMSA, desde que estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto Social da Cooperativa.

6. Colaboradores contratados na modalidade intermitente, aprendizes, estagiários e terceiros não podem se associar à COOPERFEMSA e, consequentemente, não são elegíveis ao benefício.

7. Não poderão solicitar este benefício os colaboradores da COOPERFEMSA, bem como os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

8. Ao receber o benefício, o cooperado contemplado autoriza, de forma gratuita, a COOPERFEMSA a utilizar seu **nome, imagem e voz**, exclusivamente para fins institucionais e de divulgação do benefício, em materiais internos e externos da Cooperativa, incluindo, quando aplicável, redes sociais, site, comunicados, apresentações e demais canais oficiais.

9. O benefício concedido é pessoal e intransferível, não podendo ser convertido, total ou parcialmente, em dinheiro ou qualquer outra forma de compensação financeira.

10. Podem ter acesso ao benefício os cooperados sem registros de descumprimento de acordos firmados com a cooperativa e que não apresentem histórico de situações que tenham causado impacto negativo à cooperativa ou aos demais cooperados, seja de natureza financeira ou reputacional.

11. O cooperado contemplado com o benefício deverá permanecer associado à **COOPERFEMSA** pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data de concessão do benefício.

12. Caso o cooperado solicite seu desligamento da COOPERFEMSA antes de completar o período mínimo de permanência de 12 (doze) meses, a Cooperativa poderá cancelar, bloquear ou cessar a utilização do benefício ainda não usufruído, sem que isso gere qualquer direito à indenização, compensação financeira ou conversão em dinheiro dos valores remanescentes eventualmente não utilizados.

13. O cooperado que tiver seu vínculo encerrado com a empresa atendida pela COOPERFEMSA antes da concessão do benefício perderá automaticamente o

direito ao seu recebimento, ainda que tenha atendido aos demais critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento.

14. Não serão aceitas solicitações que não atendam às condições estabelecidas neste regulamento.

15. A solicitação do benefício implica a aceitação plena e irrestrita de todas as disposições contidas neste Regulamento. Serão consideradas inválidas as solicitações que não observarem os requisitos aqui estabelecidos.

16. A COOPERFEMSA poderá, a qualquer tempo e mediante divulgação pelos canais oficiais da cooperativa, alterar, revisar, suspender ou encerrar este benefício, incluindo, mas não se limitando, aos critérios de elegibilidade, condições de concessão, valores, limites, prazos, forma de utilização e demais regras previstas neste regulamento. A manutenção deste benefício está condicionada à disponibilidade financeira da Cooperativa e aos recursos orçamentários destinados para essa finalidade, podendo sua concessão ser limitada, suspensa ou encerrada a qualquer momento. Os pedidos já aprovados antes da data de vigência das alterações permanecerão sujeitos às condições vigentes no momento da aprovação, salvo disposição em contrário definida pela Cooperativa.

17. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos administrativamente por deliberação da COOPERFEMSA.